DECRETO N.º 4.457, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000.

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, que o Município de Quixeramobim/CE excedeu o limite prudencial dos gastos com pessoal, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2018, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO o desequilíbrio entre receitas e despesas, em especial com relação a folha de pagamento, que acaba por onerar as políticas e os serviços públicos;

CONSIDERANDO, que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, que segundo o Relatório de Acompanhamento Gerencial – REAGE – exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em que o Município de Quixeramobim/CE ultrapassou o limite de gastos com despesas de pessoal relativo nos: 2º quadrimestre de 2017, com a cifra de 56,75%, 3º quadrimestre atingiu 66,9%; 1º quadrimestre de 2018 atingindo o patamar de 63,56% da Receita Corrente Líquida:

CONSIDERANDO, a queda na arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em relação ao projetado na LDO e que essa perda de receita acumulou uma queda na arrecadação do FUNDEB, em relação ao projetado na LDO;

CONSIDERANDO, que essa perda de receita acumulou uma queda na arrecadação do percentual do ICMS, em relação ao projetado na LDO;

CONSIDERANDO, que a extrapolação do limite de gastos com pessoal ocasiona diversos malefícios para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a diminuição na receita refletiu diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal,

ultrapassando o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX da Constituição Federal, deverá ser utilizada somente em casos de extrema necessidade, não podendo se tornar uma regra, principalmente em virtude do princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, caso a despesa com pessoal exceda a 95% do seu limite máximo, ou seja, "LIMITE PRUDENCIAL", é vedado ao Chefe do Poder: "I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa – em seu art. 4º, dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos.";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, V e XIII, do Decreto-Lei nº 201/1967: Art. 1º São crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes; XIII - nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 04/2018, da Procuradoria Geral de Justiça – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixeramobim;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam RESCINDIDOS por este instrumento, todos os contratos temporários de prestação de serviços e em comissão,

existentes no âmbito da administração pública direta e indireta deste Município. E suspende temporariamente gratificações e os cargos em comissões.

§ 1º- O Prefeito Municipal mediante ato administrativo conjunto a ser adotado com os Secretários de cada órgão e os Diretores e Presidentes de cada entidade, poderão em caráter excepcional manter as contratações que objetivem o desenvolvimento de atividades de essencial interesse público.

§ 2º - A medida adotada no item anterior possui natureza precária, devendo ato posterior ponderar o caráter da necessidade da contratação, a fim de definir se esta possui natureza excepcional/transitória, ou se trata de uma demanda habitual/perdurável, adotando com isso os meios de contratação adequados para cada necessidade, seja o concurso público, ou seja, a seleção simplificada.

§ 3º - Os contratos remanescentes nos termos do §1º serão escolhidos dentre o de mesma avaliação técnica / proativa.

Art. 2º- Os gestores municipais através de análise discricionária deverão indicar ao Prefeito Municipal os cargos comissionados passíveis de nomeação.

Art. 3º- Os gestores municipais deverão ainda:

I. Suspender a contratação de horas extras.

II. Suspender a conversão de férias em pecúnia.

III. Proceder à auditoria em folha de pagamento, visando evitar rendimentos superiores aos previstos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e outros normativos intentados à espécie.

Art. 4º- Fica suspensa qualquer proposta de edição de norma ou adoção de providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.

Art. 5º- São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal, bem como os Presidentes e Diretores dos entes da administração pública indireta.

§ 1º. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

§ 2º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 6º- Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, de forma que o Poder Executivo possa alcançar,

durante o ano de 2018, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

Art. 7º- Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize fica vedada a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Art. 8º- As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas quando a despesa com pessoal da Administração Direta seja reduzida aos patamares previstos no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre à redução de despesas com pessoal.

Art. 9º. Excetuam-se das disposições deste Decreto os servidores que estão no gozo de benefício previdenciário, em gestação, ou sejam estáveis por qualquer outro motivo.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Quixeramobim, 29 de junho de 2018.

Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 143/2018

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público o **DECRETO Nº. 4.457/2018, de 29 de junho de 2018,** para divulgação nesta data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 29 de junho de 2018.

ClébioPavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que o Decreto nº 4.457/2018, de 29.06.2018 foi devidamente publicado, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação 143/2018. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em vinte e nove de junho de dois mil e dezoito.

ClébioPavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal